

LEI N.º 1.813, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Ampliação das Licenças Maternidade e Paternidade dos Servidores Municipais de Paracuru e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 110 e 111 da Lei nº 775, de 04 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracuru, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 110 – É assegurado ao servidor o direito à licença paternidade, remunerada, durante o prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 111 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU(CE), em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru